



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima N^o 261 – Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N^o ___/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com o Gabinete de Crise, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que toda população deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se ao máximo no cumprimento das instruções, ordens e avisos, emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população;

CONSIDERANDO a Portaria n^o188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que diante do avanço (COVID-19) a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou a situação mundial como PANDEMIA, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas preventivas, objetivando a preservação da vida e da saúde de todos os que compõe a Administração Pública Municipal, assim como dos Municípios;

CONSIDERANDO o fluxo de turistas no Município de Luis Correia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima N^o 261 – Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



CONSIDERANDO Decreto n^o 18.901, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais especificamente voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, o decreto municipal N^o 154 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO o comunicado do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, que suspende, por determinação do Presidente da República, a visitação pública em todas as unidades de conservação federais;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Piauí, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO, por fim, a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Luis Correia em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão no Estado do Piauí, situação que pode vir a ser identificada na região no qual está inserido o Município a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1. Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Luis Correia, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima N^o 261 – Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



Art. 2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde articular as ações e serviços de Saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe em especial a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Luis Correia, com a adoção das medidas dispostas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias.

Art. 3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter na sede do Município equipe profissional para avaliação epidemiológica de visitantes e moradores, devendo ainda manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município de Luis Correia;

Art.4. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Gestão Municipal;

Parágrafo Único. A prestação dos serviços considerados essenciais e em regime de escala/plantão pela administração pública municipal obedecerá à escala normal de trabalho, conforme determinações e responsabilidade integral dos Secretários Municipais.

Art. 5. Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração estadual verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho, excetuados Secretaria de Saúde e órgãos e unidades de saúde da estrutura organizacional da referida pasta.

Art. 6. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinado a suspensão, por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

I - aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública de ensino municipal;

II – atividades dos serviços de convivência da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município;

III - atividades coletivas, atendimento ao público e visitas domiciliares no âmbito dos programas e conselhos municipais de participação social, vinculados às secretarias municipais, exceto em situações emergenciais.

Art. 7. Fica determinado que a partir da data de 30 de março de 2020 todos os órgãos da Administração Direta do Município de Luis Correia deverão funcionar em expediente INTERNO no horário corrido, das 07h30min às 13h30min, obedecendo o regime normal de expediente.

Art. 8. Ficam suspensas as férias e licenças prêmios dos profissionais da rede municipal de saúde, cabendo a Secretária Municipal de Saúde requisitar a apresentação dos servidores necessários ao local de lotação específico, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 9. Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art.1^o deste Decreto, FICAM SUSPENSAS EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II, do art. 2^o da Lei Federal n^o 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº 261 – Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



dias, podendo ser prorrogado:

I - suspensão da entrada de Turistas/Visitantes e saída obrigatoriamente de Turistas/Visitantes que estejam no Município até 22 de março de 2020 às 23h59;

II – suspensão da circulação de veículos de transporte turístico de passageiros;

III - suspensão da entrada e permanência de excursões, grupos, caravanas e passeios;

IV – suspensão da circulação de pessoas no município a partir das 18 horas de cada dia;

V – suspensão das licenças de funcionamento de bares, restaurantes e similares, sendo permitido apenas a retirada ou entrega de refeições, sem atendimento em mesa ou balcão no local;

VI - suspensão das licenças de funcionamento de academias e empreendimentos com compartilhamento de acessórios e materiais;

VII – suspensão das licenças das atividades das associações de ambulantes, artesãos, caipirinhas, guarda-sóis e alimentos;

VIII - suspensão da prática comercial de esportes náuticos e

aéreos; VIII – suspensão de missas e cultos religiosos;

IX – suspensão de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: música ao vivo, luau na praia, eventos desportivos, shows, bailes, festas, feiras, eventos científicos, passeatas e afins.

X - Lojas, clubes e demais estabelecimentos comerciais não essenciais devem suspender atendimento presencial até 29 de março de 2020, exceto por entrega.

XI - barracas de praia e congêneres devem ter atividades suspensas, assim como estabelecimentos de uso coletivo que facilitem a aglomeração de pessoas próximo a praias, rios, lagoas e piscinas do município.

XII – Ficam assegurados o funcionamento de laboratórios de análises clínicas e demais estabelecimentos médicos, farmácias, distribuidores e revendedoras de água, gás, combustíveis, funerárias, bancos, supermercados e padarias, respeitando as recomendações de segurança no que diz respeito à aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Poderá ser cassado a Licença Sanitária dos estabelecimentos que não contribuírem com as medidas mitigadoras de proliferação do novo coronavírus (COVID-19), além arbitramento de penalidades cabíveis.

Art. 10. Recomenda-se ao setor privado citado no art. 10, XII, a adoção das seguintes providências:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima N^o 261 – Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



- I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- III - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, evitando uso de ar condicionados;
- IV - disponibilizar e fiscalizar a utilização de luvas descartáveis;
- V - disponibilizar água e sabão para higienização das mãos;
- VI - não compartilhar ou reutilizar nenhum acessório ou utensílios.

Art. 11. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas anteriormente no Decreto Municipal N^o 154/2020, em anexo, que não forem conflitantes.

Art. 12. Fica estendido o prazo de prescrição de medicações de até 120 dias para pacientes crônicos, que já tenham prontuário na Secretaria Municipal de Saúde, com idade igual ou superior de 60 anos, devendo ser entregues pelos agentes de saúde e agente sociais do Município.

Art. 13. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Gestão Municipal em conjunto com as Secretarias Municipais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no dia 20 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2^o e 3^o do art. 1^o e no art. 8^o da Lei federal n^o 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, aos 20 de março de 2020.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

